



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**REUNIÃO:** ORDINÁRIA Nº 10/2017

**DECISÃO:** 273/2017 - CEEE

**PROCESSO:** 328324/2017

**INTERESSADO:** Coordenadoria Jurídica do CREA/PA - CORJUR

**EMENTA:** SOLICITAÇÃO PARECER CEEE - OFÍCIO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Nº. 252/2017.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, apreciando o processo em epígrafe, que trata de solicitação do Coordenadoria Jurídica do CREA - CORJUR, com parecer desta CEEE sobre o Ofício Circular nº. 252/2017 do Ministério Público do Estado do Pará, encaminhando para Presidência do CREA/PA em que solicita a análise por Este Conselho, da ANÁLISE TÉCNICA nº 493/2017 expedida por profissional, em que trata sobre regularidade de execução de obra no que concerne ao atendimento de NORMAS TÉCNICAS ABNT de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) na obra do empreendimento Park Office, situado na Rod. Augusto Montenegro 4300 bairro Parque Verde, para que se verifique se as informações apresentadas são necessárias em edificações em geral, e caso comprove irregularidades, atue com poder fiscalizatório, encaminhando relatório ao MPEP. Considerando que o MPEP pede ao CREA/PA análise de caráter técnico construtivo de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) em relação ao PARECER TÉCNICO anexado ao processo. Considerando as atribuições e competências do CREA definidas na **LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 em seu Art. 24** - "A aplicação do que dispõe esta Lei, a **verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA)**, organizados de forma a assegurarem unidade de ação", assim como Art. 27 - "**São atribuições do Conselho Federal: c) examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de Engenharia e Agronomia**, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a presente Lei". Desta forma Esta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica **DECIDIU** que não é atribuição nem competência legal do CREA a análise técnica construtiva nem a fiscalização de cumprimento de normas técnicas nas edificações, mas sim o cumprimento do que lhe atribui a LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966, como explicitado em seus Artigos anteriormente relatados. **Que esta Decisão seja tramitada para a Procuradoria Jurídica do CREA/PA** que é o setor competente e suficiente para dar parecer de caráter legal ao Ministério Público. Coordenou a sessão a Conselheira Eng. Eletricista Beatriz Ivone Costa Vasconcelos. Relatou o processo o Conselheiro Eng. Eletricista Mário Couto Soares. Votaram favoravelmente os Conselheiros Eng. Eletricista Beatriz Ivone Costa Vasconcelos, Eng. Eletricista Mário Couto Soares, Eng. Eletricista Fernando Augusto Silva de Lima. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de dezembro de 2017.

Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos  
Coordenadora da CEEE